

Fica



**OBJETO DE DELIBERAÇÃO**

Às Comissões e Justiça e Trabalho  
Finanças e Orçamento  
SALA SESSÕES 22 / 04 / 2026

**MUNICÍPIO DE BARIRI**

Bariri, 22 de abril de 2026.

**PRESIDENTE**

**MENSAGEM**  
**Nº 45/2026**

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 41/2026, que dispõe sobre a oferta do transporte escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino de Bariri.

A proposta tem por finalidade instituir, em lei, a regulamentação do transporte escolar no Município, atualmente disciplinado pelo Decreto Municipal nº 5.570, de 29 de março de 2021, conferindo maior segurança jurídica, estabilidade normativa e transparência à prestação do serviço.

O projeto estabelece critérios objetivos para a concessão do transporte escolar, define responsabilidades e padroniza procedimentos, além de prever normas relativas à segurança dos veículos, qualificação dos condutores e organização das rotas, assegurando a adequada prestação do serviço e a proteção dos alunos.

Trata-se de medida necessária para aprimorar a organização do transporte escolar municipal e garantir o acesso dos estudantes à educação, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, contando com sua aprovação, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

AIRTON LUIS  
PEGORARO:487467119  
53

Assinado de forma digital por  
AIRTON LUIS  
PEGORARO:48746711953  
Dados: 2026.04.22 10:29:11 -03'00'

**AIRTON LUIS PEGORARO**  
Prefeito Municipal

**RICARDO PREARO**  
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.  
BARIRI/SP

Câmara Municipal de  
Bariri/SP  
22 ABR 2026  
PROTOCOLO  
Nº 362

## DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

APROVADO  REJEITADO   
UNANIMIDADE  MAIORIA   
FAVORÁVEL  CONTRA   
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE BARIRI

**= PROJETO DE LEI Nº 41/2026 =**  
de 22 de abril de 2026.

PRESIDENTE

*Dispõe sobre a oferta do transporte escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino de Bariri, e dá providências.*

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a oferta de transporte escolar aos alunos matriculados e frequentes em uma das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, como forma de garantir igualdade das condições de acesso aos segmentos da Educação Básica pública e obrigatória.

**Parágrafo único.** Aplicam-se as disposições desta lei a convênio firmado entre o Município e a Secretaria Estadual de Educação para a oferta de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino, quando existente.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** – unidade escolar: estabelecimento de ensino da rede pública municipal, onde seja promovida qualquer etapa, segmento ou modalidade da Educação Básica obrigatória;

**II** – distância mínima: raio medido entre a unidade escolar e a residência do aluno, a partir da qual ficará configurada condição básica para o atendimento pelo transporte escolar;

**III** – rota: percurso, trajeto, caminho adotado pelo veículo de transporte escolar, ligando o ponto à unidade escolar e vice-versa;

**IV** – ponto: local predeterminado para o embarque e desembarque de alunos no veículo de transporte escolar;

**V** – linha: serviço regular de transporte entre distintos pontos, em horários preestabelecidos, segundo rota pré-determinada.

**Art. 3º** O transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino será ofertado por meio de ônibus, micro-ônibus e demais veículos automotores de transporte coletivo de passageiros, adequados aos parâmetros legais aplicáveis, conforme a disponibilidade da Administração e a necessidade de cada linha.

**§ 1º** Setor próprio da Diretoria Municipal de Educação e Cultura determinará os pontos, rotas e linhas, bem como o veículo e, se o caso, a adoção de monitores de transporte escolar, considerando a segurança, as condições de mobilidade e a idade dos alunos transportados.

**§ 2º** Será adotado sistema de controle de embarque e desembarque, e de identificação e quantificação dos alunos transportados por veículo/linha/dia.

**§ 3º** A Diretoria Municipal de Educação e Cultura divulgará o período e o local para a inscrição dos alunos que necessitarem do transporte escolar para cada ano letivo.

**Art. 4º** Para ser atendido pelo serviço de transporte escolar, o aluno da rede pública municipal de ensino deverá:

**I** – estar regularmente matriculado na unidade escolar mais próxima de sua residência, conforme indicação da Diretoria Municipal da Educação e Cultura;

**II** – possuir idade mínima de 4 (quatro) anos de idade;

**III** – para aluno da Educação Infantil, residir em distância mínima de 1 (um) quilômetro da



## MUNICÍPIO DE BARIRI

unidade escolar onde estiver matriculado, ou na zona rural;

**IV** – para aluno do Ensino Fundamental, residir em distância mínima de 1 (um) quilômetro da unidade escolar onde estiver matriculado, na zona rural ou em distrito.

**§ 1º** Os requisitos de atendimento previstos no caput deste artigo serão flexibilizados nas seguintes situações:

**I** - no que tange à idade: quando o aluno completar a idade mínima até 31 (trinta e um) de março do ano letivo para o qual requerer o transporte;

**II** - no que tange à distância mínima e à unidade escolar de atendimento: quando o aluno apresentar dificuldade de locomoção temporária ou permanente, decorrente de deficiência física, intelectual ou sensorial atestada em laudo médico;

**III** - no que tange à distância mínima: quando o trajeto até a escola apresentar qualquer das seguintes características:

**a)** obstáculos naturais ou arquitetônicos que obriguem o aluno a percorrer distância superior à mínima para o acesso à unidade escolar;

**b)** vias expressas não servidas por sinalização adequada de velocidade, faixas de travessia e sinal semafórico;

**c)** quando houver ou vierem a surgir, no trajeto, fatores objetivos de risco, que vulnerem a segurança e a integridade dos alunos.

**§ 2º** A responsabilidade por acompanhar o aluno ao ponto na ida, e por recebê-lo na volta, bem como pelos trajetos casa-ponto e ponto-casa é dos pais ou responsáveis legais.

**Art. 5º** É proibida a utilização do transporte escolar por servidores das unidades escolares, pais de alunos, alunos não cadastrados pelo serviço e qualquer outro cidadão não autorizado pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 6º** É vedado ao motorista do transporte escolar a alteração da rota, do horário da linha ou do ponto sem prévia determinação do setor responsável, exceto quando ocorrerem imprevistos durante o trajeto, o que deverá ser imediatamente comunicado pelo responsável.

**Art. 7º** Os veículos deverão estar devidamente licenciados para os fins a que se destinam e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação, atendendo ainda às seguintes exigências:

**I** - ter idade máxima de 12 (doze) anos, excluído o ano de fabricação;

**II** - registro como veículo de passageiros;

**III** - autorização para condução coletiva de escolares emitida pelo Órgão Estadual competente afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida;

**IV** - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

**V** - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;



## MUNICÍPIO DE BARIRI

**VI** – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

**VII** – lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

**VIII** – cintos de segurança em número igual à lotação;

**IX** – possuir trava nas janelas, cujo limite de abertura deverá ser de, no máximo, 10cm;

**X** – possuir extintor de incêndio e rastreador veicular,

**XI** – outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

**§ 1º** Os discos do tacógrafo deverão ser trocados todos os dias e guardados pelo período de 06 (seis) meses, para que sejam exibidos por ocasião de vistoria especial.

**§ 2º** É vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

**Art. 8º** O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

**I** – ter idade superior a vinte e um anos;

**II** – ser habilitado na categoria D;

**III** – ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

**IV** – ter concluído curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, nos termos da Resolução nº 789, de 14 de dezembro de 2020, do CONTRAN, ou de outra que vier a substituí-la;

**V** – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses; e

**VI** – portar, obrigatoriamente, crachá de identificação.

**Art. 9º** A Diretoria Municipal de Educação e Cultura poderá baixar normas complementares, por ato próprio, regulando os expedientes relativos à organização dos serviços.

**Art. 10.** Os pais e/ou responsáveis legais dos alunos usuários assinarão termo de ciência e responsabilidade quanto às regras de utilização do transporte escolar, bem como as consequências de eventuais danos causados ao veículo.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 5.570, de 29 de março de 2021.

Bariri, 22 de abril de 2026.

AIRTON LUIS  
PEGORARO:4874671  
1953

Assinado de forma digital por  
AIRTON LUIS  
PEGORARO:48746711953  
Dados: 2026.04.22 10:10:17 -03'00'

**AIRTON LUIS PEGORARO**  
Prefeito Municipal